



LEI Nº468/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Cria o cargo de Procurador Tributário do Município de Jijoca de Jericoacoara – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria o cargo de Procurador Tributário do município, define suas atribuições e deveres.

Art. 2º - O Procurador Tributário é um cargo de livre nomeação, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico tributário, reputação ilibada e fará jus ao subsídio recebido pelo secretariado municipal, estabelecido em lei específica.

Art. 3º - O Procurador Tributário é cargo vinculado à Secretaria de Finanças do Município de Jijoca de Jericoacoara e a ele compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município em matéria fiscal e tributária;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III – propor as execuções fiscais dos débitos inscritos na dívida ativa do município, bem como receber citações e intimações fiscais do município;
- IV – responder às impugnações administrativas aos autos de infração, com ou sem lançamento, pelos auditores municipais ou pelos fiscais municipais;
- V – Emitir parecer tributário em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal ou por qualquer Secretário;
- VI – Auxiliar o município na realização de convênios com o Estado e a Receita Federal a fim da troca de informações com o objetivo de aperfeiçoar a fiscalização tributária do município.

Art. 4º - São deveres do Procurador Tributário do município:

- I – Manter inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil da Secção do Ceará – OAB/CE;
- II – Manter uma assiduidade mínima semanal de dois dias;
- III – Pontualidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**
Adm: AMAMOS E CUIDAMOS

IV – Lealdade às instituições a que serve;

V - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos legais, os serviços a seu cargo;

VI – Guardar o sigilo profissional;


Art. 5º - O Procurador Tributário faz jus a eventuais honorários sucumbenciais decorrentes das execuções fiscais do Município, salvo no caso de inexistência deste cargo, momento no qual tais honorários serão devidos ao Procurador do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial na Lei nº 343/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 18 de abril de 2017.

Assunto: Lei Sancionada

Sr. Presidente


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

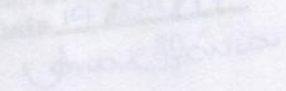
Comunicando-o cordialmente, venho por este meio recomendar a Lei Nº 468/2017 de 18 de abril de 2017, que foi sancionada pelo Exmo. Sr. Prefeito para que seja arquivada nesta Assembleia Legislativa.

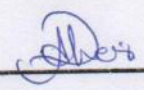
Atenciosamente


Cláudio de Araújo Brandão

Chefe do Gabinete do Município de Jijoca de Jericoacoara

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Chefe do Gabinete
FONE: 841 328 753-40
FONE: 8161002000

CÂMARA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA
Nº. 727-21870001-72
DATA: 19/04/17



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Rua Minas Gerais

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

(88) 3669-1133